DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 155/2026 – PROCESSO Nº 17113/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário

Data e horário inicial para envio das Propostas: 09/11/2026 às 10h00min.

Data e horário final para envio das Propostas: 12/11/2026 às 10h00min.

Local para recebimento das propostas: Rua Pedro Alves Xavier, nº 160 – Vila Bela Vista, Capão Bonito/SP, CEP: 18.301-085, Setor de Compras, Licitações e Contratos

Endereço eletrônico para recebimento da proposta e documentação: proposta@capaobonito.sp.gov.br

Link do Aviso de Contratação Direta e Anexos: https://licitacao.capaobonito.sp.gov.br/.

Valor total estimado da contratação: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Pedro Alves Xavier, nº 160 – Vila Bela Vista, Capão Bonito/SP, CEP: 18.301-085, por intermédio da Divisão de Compras, Licitações e Contratos, torna público que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, seguindo as exigências, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e em seus anexos:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para Reforma interna do Quartel da Polícia Militar de Capão Bonito/SP, referente a Emenda Impositiva n°110/2025 da vereadora Silvia Iracema Lopes Machado de Morais, conforme solicitação da Secretária Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Os itens, suas especificações, unidades de medida, quantidades e demais informações encontram-se no **ANEXO I - Termo de Referência** deste documento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente Dispensa de Licitação ocorrerá através do envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação especificados neste Aviso de Contratação Direta.

2.2. O procedimento será divulgado no site oficial do município www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.3. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O ingresso do fornecedor na Dispensa de Licitação ocorrerá com o envio de sua proposta e documentos de habilitação, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, poderá encaminhar no endereço: Rua Pedro Alves Xavier, nº 160 – Vila Bela Vista, Capão Bonito/SP, CEP: 18.301-085, Setor de Compras, Licitações e Contratos, ou através do e-mail: proposta@capaobonito.sp.gov.br, a proposta com a

descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4 - DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1. A(s) empresa(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, poderá(ão) enviar profissional, através de apresentação de carta podendo ser conforme modelo do ANEXO VI do Aviso, para comparecer ao Quartel da Polícia Militar de Capão Bonito/SP, situado à Rua Pedro Alves Xavier, nº 100, mediante prévio agendamento com o responsável indicado pela Administração ou pelo 54º Batalhão de Polícia Militar do Interior – 54º BPM/I., para proceder Vistoria Técnica Facultativa até 01 (um) dia anterior à data do fim de recebimento das propostas, de acordo com prévio agendamento junto ao Secretaria requisitante, pelo telefone das 09:00 às 11h00min e das 13:30 às 16:30 horas.

4.2 A Vistoria Técnica poderá acompanhada por servidor do Secretaria requisitante/ ou indicada por ela, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.

4.3 Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via será juntada aos autos do processo licitatório.

4.4 Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item.

4.5 A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

4.6 Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

4.7 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Aviso, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

4.8 O licitante que optar pela **não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica** que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO VII** do Edital.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrado o prazo para o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ato formal, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas especificadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou, quando for o caso, permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO II - Exigências Para Habilitação**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, devendo ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.

6.1.1. O prazo estabelecido poderá ser estendido mediante solicitação escrita e justificada pelo licitante e enviada no endereço eletrônico: licitacao@capaobonito.sp.gov.br, formulada antes do término do prazo, e formalmente aceita pelo condutor do processo.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. No ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar o contrato) junto ao CadTCESP (link: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2. Multa;
8.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
8.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
8.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
8.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e Contratada são aquelas estabelecidas no **ANEXO I – Termo de referência** deste Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data para envio de nova documentação;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver nenhum interessado em participar da contratação (procedimento deserto), ou se os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações e os e-mails, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas e publicações realizadas.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento da proposta e documentos na data marcada, a data limite será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília/DF.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ato formal, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Dispensa de Licitação nº 155/2026 – Processo nº 17113/2026

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.11.2. ANEXO II - Exigências Para Habilitação;

10.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;

10.11.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta;

10.11.5 ANEXO V - Minuta do Contrato

10.11.6 ANEXO VI - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA;

10.11.7 ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

Ana Paula Honória Moreira Pereira

Diretora da Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Dispensa de Licitação nº 155/2026 – Processo nº 17113/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 SETOR REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

2 DO OBJETO:

2.1. O Objeto da presente contratação consiste na **Contratação de empresa para Reforma interna do Quartel da Polícia Militar de Capão Bonito/SP, referente a Emenda Impositiva n°110/2025 da vereadora Silvia Iracema Lopes Machado de Morais, conforme solicitação da Secretária Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário máximo aceitável
01	01	Serviço	Reforma e manutenção predial no imóvel	**R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e manutenção predial no imóvel utilizado pelo Quartel da Polícia Militar de Capão Bonito/SP, compreendendo a remoção e instalação de revestimentos, reparos em contrapiso, recomposição de reboco, intervenção no forro de PVC e reparos na cobertura, incluindo o fornecimento dos materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

2.2. A contratação deverá observar as especificações, os quantitativos, as condições de execução e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos que integrarem o processo administrativo.

2.3. A execução deverá ocorrer conforme as condições reais do imóvel, respeitando as orientações da fiscalização contratual e as normas técnicas aplicáveis.

3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá executar os seguintes serviços:

I – realizar a quebra e recomposição do contrapiso da sala indicada, com dimensão aproximada de **4,00 m × 3,80 m**, observada a confirmação das medidas no local;

II – remover os pisos existentes em três salas;

III – remover os rodapés existentes nas salas abrangidas pela intervenção;

IV – preparar, regularizar e adequar as superfícies para assentamento dos novos revestimentos;

V – executar o assentamento de porcelanato nos ambientes definidos pela Administração, incluindo a cozinha inteira;

VI – retirar o reboco solto ou deteriorado da sala indicada e executar novo reboco até o teto;

VII – realizar a substituição ou adequação do forro de PVC na área prevista, conforme levantamento técnico e definição do escopo definitivo;

VIII – executar revestimento em porcelanato na sala e no dormitório indicados;

IX – realizar a substituição das telhas de fibrocimento danificadas ou indicadas na vistoria, considerando a dimensão de referência de **1,10 m × 2,44 m**;

X – realizar o acabamento, a limpeza e a retirada dos resíduos provenientes da execução dos serviços;

XI – executar os demais procedimentos auxiliares estritamente necessários à adequada conclusão dos serviços expressamente previstos no escopo contratual.

3.1. A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer divergência entre as condições encontradas no imóvel e as especificações do objeto.

3.2. Nenhum serviço adicional ou alteração de escopo poderá ser executado sem autorização formal da Administração e sem observância dos requisitos legais aplicáveis.

4. DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Para fins de planejamento e definição do objeto, ficam estabelecidos os seguintes materiais e quantitativos estimados, sujeitos à conferência e validação pela Administração mediante vistoria técnica e medição dos ambientes.

Item	Descrição	Quantidade estimada
1	Piso porcelanato 61 × 61 cm	230 m²
2	Argamassa AC III	80 sacos
3	Rejunte	30 kg
4	Areia grossa	1/2, unidade a confirmar
5	Cimento	8 unidades, embalagem a confirmar
6	Caçambas para entulho	3 unidades
7	Espaçadores/niveladores, 500 peças por caixa	4 caixas
8	Cunhas Smart, 250 peças por caixa	2 caixas
9	Areia fina	1/2, unidade a confirmar
10	Vedacit	1 galão de 3.600 ml

Item	Descrição	Quantidade estimada
11	Telhas de fibrocimento tipo Eternit, dimensão de referência de 1,10 m × 2,44 m	32 unidades

4.1. Os quantitativos são preliminares e deverão ser conferidos e validados antes da contratação, mediante vistoria e medição dos ambientes.

4.2. Deverão ser definidas previamente as especificações completas dos materiais, inclusive modelo, padrão, acabamento, unidade de fornecimento e demais características necessárias à formulação de propostas comparáveis.

4.3. O quantitativo de porcelanato, as dimensões das áreas, as quantidades de telhas e os materiais auxiliares deverão ser compatibilizados com o levantamento técnico definitivo.

4.4. O fornecimento de materiais deverá estar incluído no preço global ofertado, salvo disposição expressa em sentido contrário no instrumento de contratação.

5. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL

5.1. Em razão das particularidades do imóvel, da natureza minuciosa dos serviços, da necessidade de avaliação das superfícies existentes, das condições do contrapiso, do estado de conservação do reboco, das características do forro e das condições de acesso à cobertura, deverá ser assegurado aos interessados o conhecimento prévio das condições locais para a elaboração de propostas adequadas.

5.2. A vistoria deverá ser realizada no Quartel da Polícia Militar de Capão Bonito/SP, situado à Rua Pedro Alves Xavier, nº 100, mediante prévio agendamento com o responsável indicado pela Administração ou pelo 54º Batalhão de Polícia Militar do Interior – 54º BPM/I.

5.3. A visita técnica deverá ser realizada até o limite de 72 (setenta e duas) horas antes da data e do horário previstos para a sessão de recebimento e abertura das propostas, observadas as datas e os horários de funcionamento e de acesso ao imóvel.

5.4. A Administração deverá divulgar os meios de contato, os horários disponíveis e as condições para realização da vistoria, assegurando oportunidade razoável aos interessados e, quando necessária a visita, disponibilizando datas e horários distintos.

5.5. Após a realização da vistoria, será emitida Certidão de Vistoria Técnica pelo 54º BPM/I, ou pelo agente formalmente autorizado para esse fim, identificando o interessado, a data da visita e o local vistoriado.

5.6. A certidão deverá ser apresentada juntamente com a proposta ou na etapa documental definida no aviso de contratação direta.

5.7. Considerando o disposto no art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser admitida a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado, quando legalmente aplicável, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto.

5.8. A declaração substitutiva deverá conter a identificação do signatário, sua qualificação profissional quando pertinente e a assunção de responsabilidade pelo conhecimento das condições necessárias à execução.

5.9. A ausência da certidão, quando não acompanhada de declaração substitutiva legalmente admitida, ou a ausência de documentação equivalente exigida no aviso, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do interessado, conforme a natureza do requisito e a fase procedimental, mediante decisão fundamentada.

5.10. A visita não implicará qualquer compromisso de contratação por parte da Administração e não poderá ser utilizada para antecipar informações sobre propostas de outros interessados.

6. DA JUSTIFICATIVA:

6.1. A contratação justifica-se pela necessidade de promover melhorias nas condições físicas, funcionais e de conservação do imóvel destinado ao funcionamento do Quartel da Polícia Militar de Capão Bonito/SP.
6.2. Os serviços pretendidos visam à recuperação dos pisos, rodapés, contrapiso, revestimentos, superfícies de reboco, forro e cobertura, proporcionando condições adequadas de utilização, higiene, segurança, conservação e funcionalidade.
6.3. A intervenção também busca prevenir a progressão de danos construtivos, preservar o patrimônio público e reduzir a necessidade de futuras manutenções corretivas.
6.4. Considerando a natureza minuciosa dos serviços, a existência de diferentes ambientes e a necessidade de compatibilização entre os quantitativos de materiais e as condições efetivas do imóvel, torna-se necessária a definição detalhada do escopo e a prévia avaliação das condições locais.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. Para fins de planejamento, considera-se o valor global estimado de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais previstos no escopo contratual.

7.2. O referido montante constitui referência inicial e deverá ser submetido à pesquisa de preços e à análise de compatibilidade com os valores de mercado, nos termos da legislação aplicável.

7.3. O valor estimado definitivo deverá considerar o conjunto dos serviços, os materiais, a mão de obra, os equipamentos, os transportes, os tributos, os encargos e todos os demais custos necessários à execução integral do objeto.

7.4. A contratação somente poderá prosseguir após a comprovação da vantajosidade econômica e a aprovação da estimativa pela unidade competente.

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução será definido no instrumento de contratação, após a vistoria e a confirmação do escopo, levando em consideração o volume de serviços, a disponibilidade de materiais e as condições de funcionamento do imóvel.

8.2. A execução terá início após a emissão da ordem de serviço pela Administração.

8.3. A vigência contratual deverá ser estabelecida de acordo com o prazo necessário à execução, ao recebimento e às demais providências contratuais, observada a legislação aplicável.

8.4. Eventual prorrogação deverá ser devidamente motivada e formalizada, quando legalmente admissível.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

I – executar os serviços em conformidade com o objeto, as especificações e as orientações formais da fiscalização;

II – fornecer os materiais e insumos incluídos no escopo contratual;

III – disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e recursos necessários;

IV – cumprir as normas de segurança do trabalho e as regras de acesso ao imóvel;

V – proteger as instalações, os equipamentos e os bens existentes no local;

VI – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução, a segurança ou o prazo;

VII – manter o local organizado e realizar a limpeza correspondente aos serviços executados;

VIII – providenciar a destinação adequada dos resíduos gerados;

IX – corrigir, às suas expensas e nos termos contratuais, os defeitos de execução que lhe sejam atribuíveis;

X – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, na forma da legislação;

XI – observar as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis;

XII – não executar serviços adicionais sem prévia autorização formal;

XIII – entregar os serviços concluídos e em condições adequadas de utilização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração:

I – disponibilizar o acesso ao imóvel, conforme condições previamente estabelecidas;

II – fornecer as informações disponíveis e necessárias à execução;

III – indicar o responsável pela fiscalização contratual;

IV – acompanhar a execução e registrar eventuais inconformidades;

V – analisar as solicitações e ocorrências formalmente apresentadas pela contratada;

VI – receber e avaliar os serviços concluídos;

VII – efetuar os pagamentos devidos, após a comprovação da execução e o cumprimento das condições contratuais;

VIII – adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão da contratação.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. A seleção será realizada pelo critério de menor preço global, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, aos requisitos de habilitação e às demais condições do aviso de contratação direta.

11.2. A proposta deverá conter o preço global, a identificação do interessado, a descrição dos serviços, a validade da proposta e a declaração de que o preço inclui todos os custos necessários à execução do objeto.

11.3. A Administração deverá verificar a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e com os preços praticados no mercado.

11.4. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica será exigida na extensão compatível com o objeto e conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

11.5. A Administração deverá observar os princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade, transparência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa responsável pelos serviços previstos.

12.2. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, que poderá solicitar esclarecimentos, registrar ocorrências, determinar a correção de inconformidades e acompanhar o cumprimento do cronograma.

12.3. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução adequada do objeto.

12.4. Os serviços serão executados de modo a reduzir interferências nas atividades desenvolvidas no imóvel, respeitadas as orientações de segurança e acesso estabelecidas pela Polícia Militar.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento ocorrerá mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações e condições contratuais.

13.2. Constatadas falhas, defeitos, pendências ou divergências, a contratada será formalmente notificada para providenciar as correções necessárias, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

13.3. O recebimento definitivo dependerá da conclusão dos serviços, da verificação de sua conformidade e do atendimento das exigências contratuais, sem prejuízo das responsabilidades legais posteriores.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação, após a execução dos serviços, o recebimento correspondente e a apresentação da documentação fiscal exigida.

14.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade documental exigível e à atestação da execução pelo fiscal responsável.

14.3. Não serão pagos serviços não executados ou materiais não fornecidos quando integrantes das obrigações da contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas no instrumento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação ficará condicionada à existência de recursos orçamentários suficientes e à indicação da dotação correspondente pelo setor competente.

15.2. A classificação orçamentária deverá ser definida conforme a natureza efetiva da despesa e as normas contábeis e orçamentárias aplicáveis.

16. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação poderá ser processada por dispensa de licitação, caso a Administração confirme o enquadramento legal do objeto e o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A definição do fundamento legal deverá considerar a natureza dos serviços, o valor atualizado aplicável, a estimativa da despesa, a ausência de fracionamento indevido e a regulamentação municipal.

16.3. A instrução do processo deverá observar o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições pertinentes.

16.4. A eventual realização presencial do procedimento deverá ser especificamente justificada e autorizada, considerando a preferência legal pela divulgação eletrônica prevista no art. 75, § 3º, da referida lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente e nas condições estabelecidas no instrumento de contratação.

17.2. Este Termo de Referência deverá ser complementado, quando necessário, por levantamento técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos indispensáveis à perfeita definição do objeto.

Capão Bonito/SP, 20 de outubro de 2026

Gilberto Tobias Domingues
Secretária Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Dispensa de Licitação nº 155/2026 – Processo nº 17113/2026

ANEXO II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.2.1. A licitante **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de Certidão Simplificada expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada do exercício atual.

1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União).

2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.5. Prova de Regularidade de Obrigações Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante Certidão Declarando tal situação, sob sua plena responsabilidade, na forma da lei;

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. **Comprovação de qualificação operacional,** nos termos do Art.67, da Lei n° 14.133/2021, para desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, produtos, quantidades fornecidas e outros dados característicos do(s) fornecimento(s).
3.2. **Atestado de Vistoria Técnica** conforme disposto no Anexo VI, ou Declaração De Opção Por Não Realizar A Vistoria Técnica conforme disposto no Anexo VII.

4. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

4.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta,** deste aviso, atestando que:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que, caso, seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. No ato da assinatura contratual, para atendimento da atualização das Instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar a ata de registro/contrato) junto ao CadTCESP (link: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro).
5.2. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, ou da apresentação do documento constante no item 5.1, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 08, deste Aviso, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação os demais fornecedores, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com este aviso de dispensa, para celebração do Contrato.

Dispensa de Licitação nº 155/2026 – Processo nº 17113/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2026 – MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa, o que se segue:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que, caso, seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Local e Data (Responsável legal e assinatura)

Dispensa de Licitação nº 155/2026 – Processo nº 17113/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP

Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Dispensa de Licitação nº: 155/2026

Objeto: Contratação de empresa para Reforma interna do Quartel da Polícia Militar de Capão Bonito/SP, referente a Emenda Impositiva n°110/2025 da vereadora Silvia Iracema Lopes Machado de Morais, conforme solicitação da Secretária Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Proponente:

CNPJ nº:

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que: temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos na Proposta a seguir.

Manteremos o preço de nossa proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário máximo aceitável
01	01	Serviço	Reforma e manutenção predial no imóvel	**R$**

✓ No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

✓ Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

✓ Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

Dispensa de Licitação nº 155/2026 – Processo nº 17113/2026

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: (DADOS OBRIGATÓRIOS)
Razão Social:

CNPJ:

Endereço Comercial / Telefone:

Agência e nº da Conta Bancária:

E-mail Institucional:

REPRESENTANTE (Responsável pela assinatura do contrato)

Nome:

Qualificação:

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão):

Carteira de Identidade:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial / Telefone:

E-mail Pessoal:

LOCAL E DATA ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

Obs: Rubricada em todas as folhas e assinada pelo Representante Legal da empresa.

Dispensa de Licitação nº 155/2026 – Processo nº 17113/2026

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO, E

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, n° 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-380, representado neste ato pela Secretária Municipal de Segurança Pública, o **Sr Gilberto Tobias Domingues**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede a _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu procurador, _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado a _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA firmam o presente termo de contrato, concernente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 155/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

10.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa para Reforma interna do Quartel da Polícia Militar de Capão Bonito/SP, referente a Emenda Impositiva n°110/2025 da vereadora Silvia Iracema Lopes Machado de Morais, conforme solicitação da Secretária Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Objeto da contratação:

1.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Aviso de Contratação Direta

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) São obrigações do Contratado, além das previstas no termo de referência:

b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não sejustificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa;

11.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

11.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3. Indenizações e multas.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Sec. Municipal da Segurança Pública e Mobilidade Urbana

II. Fonte de Recursos: Emendas Parlamentares Individuais

III. Funcional Programática: 06.122.0014.2059

IV. Categoria Econômica: 3.3.90.39

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

16.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo

Dispensa de Licitação nº 155/2026 – Processo nº 17113/2026

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
Representante legal	Representante legal

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Dispensa de Licitação nº 155/2026 – Processo nº 17113/2026

ANEXO VI – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2026 - Processo n° 17113/2026,** realizou nesta data vistoria técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

_____ _____

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)

Dispensa de Licitação nº 155/2026 – Processo nº 17113/2026

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº -_____e do CPF nº_____ , na condição de representante legal de _____

(*nome empresarial*), CNPJ: _____, interessado em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 155/2026 - Processo n° 17113/2026, DECLARO** que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)